

Ofício nº 92/2023

Recife-PE, 13 de novembro de 2023

Exma. Sra. Desembargadora **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Recife-PE

Assunto: URGENTE. Aproveitamento de sobras orçamentárias e recursos extraordinários disponibilizados pelo CSJT para o TRT6-Saúde

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO – SINTRAJUF/PE, CNPJ nº 41.033.929/0001-02, com domicílio em Recife - PE, na Rua Marquês do Pombal, nº 52, Bairro Santo Amaro, CEP 50100-170, telefone (81) 3421.2608, endereço eletrônico <sind@sintrajufpe.org.br>, por sua Presidência, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 9.784/1999, apresenta a Vossa Excelência o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme o seguinte.

1. O sindicato requerente congrega servidores do Poder Judiciário da União no Estado de Pernambuco e age, no caso, em favor daqueles vinculados a essa Justiça especializada, pleiteando a adoção de todas as **providências necessárias a fim de que recursos sobranes da execução orçamentária própria do TRT6-Saúde e recursos extras disponibilizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) sejam efetivamente aplicados e revertidos em favor do alívio, presente ou futuro, da(o)s servidores com as despesas com saúde** suplementar.

2. O presente pleito baseia-se em estimativa feita acerca de sobras orçamentárias da operação própria da execução da previsão de orçamento para o TRT6-Saúde, bem como em notícia segundo a qual esse e. Tribunal e outros regionais receberam disponibilização, pelo CSJT, de recursos extraordinários para rubricas como benefícios e também assistência à saúde de magistrados e servidores.

3. A finalidade pretendida com o presente requerimento poderia ser alcançada, a princípio, seja pela **liberação de pagamento por parte dos servidores das mensalidades do plano de saúde em novembro e dezembro, liberação de pagamento das despesas de coparticipação ou mesmo com a inscrição dessas verbas a mais em restos a pagar** e sua consideração no exercício de 2024 nas deliberações acerca do TRT6-Saúde.

4. Registramos, a título argumentativo, o exemplo adotado pelo TRFMED, plano de autogestão da Justiça Federal da 5ª Região, guardadas as diferenças estruturais e orçamentárias entre os órgãos e planos que justificam as especificidades. O TRFMED aplicou - na esteira de descentralização de verbas extraordinárias semelhante à que ora pode se dá pelo CSJT - medidas no sentido de **manter até o próximo ano um desconto de 21% em sua tabela de mensalidades, que tinha previsão de vigência até este mês, e além disso aplicou um novo desconto de 20% até abril do próximo ano**. Não afirmamos que os dados orçamentários e fáticos que permitiram essa decisão no TRFMED sejam exclusivamente decorrentes dessa descentralização de verbas, mas o parâmetro daquele tribunal merece ser avaliado.

5. Neste ponto, o Sintrajuf-PE reitera apontamento de que um número considerável de servidores e servidoras do TRT6 continua fora da autogestão por motivos vários, sobretudo por questão financeira, sem receber outro tipo de assistência à saúde, não obstante receba o Tribunal orçamento em função de todos. Ademais, reiteramos o registro de **não poucos servidores que integram o TRT6-Saúde pressionados por despesas com coparticipação e mensalidades**.

O Sintrajuf-PE vem pontuando no Conselho Deliberativo do TRT6-Saúde a **importância de se fazerem esforços no sentido de ampliar as possibilidades de adesão dos demais servidores, bem como de aliviar o ônus para permanência no plano**, sobretudo para setores da categoria com menores rendimentos.

6. À vista do exposto e sem prejuízo de outros requerimentos complementares e em linha com requerimentos anteriores deste Sindicato, serve-se o SINTRAJUF-PE do presente para requerer à Vossa Excelência os seguintes pleitos:

- (a) Aplicação de verbas sobranes da execução do orçamento do TRT6-Saúde bem como disponibilizadas pelo CSJT para exclusão ou redução do pagamento de mensalidades do plano ou, não sendo possível, de despesas com coparticipação;
- (b) Emprego dessa verba extra por outros meios orçamentariamente possíveis, como inscrição em restos a pagar e consideração no exercício de 2024 de emprego com as finalidades apontadas no item “a” acima;
- (c) Acesso à informação acerca da execução orçamentária pelo TRT6-Saúde mencionada e disponibilização de verbas extra.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Manoel Gérson Bezerra Sousa

Presidente do SINTRAJUF-PE

